

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE
Retificação do D.O. de 11-8-2020
Referente ao Edital do Protocolo DER/1343631/2020:
Onde se lê: "...- Thiago Gama de Paula Santos..." , leia-se: "...-Thiago Gama de Paula Santos..."

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
Processo: SC/3547390/2019
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Araraquara
Objeto: Celebração de Convênio, visando a reforma e manutenção da casa da cultura
Valor: R\$102.419,56, sendo R\$ 70.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$32.419,56 de responsabilidade do Município
Natureza Despesa: 44405101
Termo de Convênio: 2019.CV00016
Data da Assinatura: 12-08-2020
Vigência: 15 meses
Gestor: Celso Yassumi Nomoto, RG 6.600.228-X
Extrato de Convênio
Processo: SC/3024613/2019
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Objeto: Celebração de Convênio, visando a aquisição de instrumentos musicais
Valor: R\$44.274,24, sendo R\$ 40.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$4.274,24 de responsabilidade do Município
Natureza Despesa: 44405201
Termo de Convênio: 2019.CV00014
Data da Assinatura: 12-08-2020
Vigência: 6 meses
Gestor: Carolina Oliveira Santos, Diretor III, RG 27.348.649-4

Extrato de Convênio
Processo: SC/156456/2020
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Jales
Objeto: Celebração de Convênio, visando a aquisição de instrumentos musicais
Valor: R\$100.000,00 de responsabilidade do Estado
Natureza Despesa: 44405201
Termo de Convênio: 2020.CV0006
Data da Assinatura: 12-08-2020
Vigência: 8 meses
Gestor: Deise Guelf, Diretor I, RG 13.335.092-7
Extrato de Convênio
Processo: SC/2831824/2019
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Itapevi
Objeto: Celebração de Convênio, visando a reforma e adequação do teatro municipal
Valor: R\$2.154.435,92, sendo R\$ 1.500.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$654.435,92 de responsabilidade do Município
Natureza Despesa: 44405101
Termo de Convênio: 2019.CV00003
Data da Assinatura: 12-08-2020
Vigência: 24 meses
Gestor: Celso Yassumi Nomoto, RG 6.600.228-X
Extrato de Convênio
Processo: SC/3624413/2019
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Ibirarema
Objeto: Celebração de Convênio, visando a realização do evento Terra do Natal do Município de Ibirarema
Valor: R\$300.000,00 de responsabilidade do Estado
Natureza Despesa: 33403901
Termo de Convênio: 2020CV00010
Data da Assinatura: 12-08-2020
Vigência: 12 meses
Gestor: Carolina Oliveira Santos, Diretor III, RG 27.348.649-4

Extrato de Termo de Fomento
Processo: SC/2200365/2019
Participes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança
Objeto: Celebração de Termo de Fomento, para execução do Projeto Cultural “Dança por Toda Parte”
Valor: R\$250.000,00 de responsabilidade do Estado
Natureza Despesa: 33.50.43-82
Termo de Fomento: 11/2020
Data da Assinatura: 12-08-2020
Vigência: 12 meses
Gestor: Fábio Bafumi Costa, Executivo Público, RG 28.093.570-5

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Doação
Proposta de Doação referente ao Edital 04/2020/2020.
Identificação do proponente: Associação Meufuturo.digital
Processo: SDE-PRC-2020/00455
Resumo do Objeto: Consultoria de Imersão profissional para 600 alunos
Valor unitário por serviço: R\$50,00 por Aluno.
Valor do Serviço: R\$30.000,00.
Apoio na construção e execução de plano de comunicação para jovens, limitando-se a: 5 posts em redes sociais, 1 story, 1 vídeo, 2 e-mails Marketing e 1 flyer.
Valor do Serviço: R\$10.000,00
Prazo ou duração: 8 meses
Valor Total estimado da doação: O valor estimado da presente proposta é de R\$ 40.000,00

SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Extrato de Contrato
Processo SDE-PRC-2020/00104
Contrato SDE 016/2020
Doadora: Acesso Soluções de Pagamentos S.A.
Donatária: secretaria de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Doação de cartões pré-pagos.Vigência: O presente processo passa a vigorar a partir de sua assinatura, tendo a duração de 06 meses, a partir daquela data.
Data da assinatura: 07-07-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 084/2020
Convenente: Município de Piquete-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;

Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 03-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 210/2020
Convenente: Município de Elias Fausto - SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 11-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 130/2020
Convenente: Município de Pirajui-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 31-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 140/2020
Convenente: Município de Batatais-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura:10/08/2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 166/2020
Convenente: Município de Dumont-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 07-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 168/2020
Convenente: Município de Holambra-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura:11/08/2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 147/2020
Convenente: Município de Jaci-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 10-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 172/2020
Convenente: Município de Marinópolis-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 11-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 156/2020
Convenente: Município de Salto Grande-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 31-07-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 054/2020
Convenente: Município de Ilha Comprida-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 12-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 223/2020
Convenente: Município de Santa Cruz da Esperança - SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 11-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 225/2020
Convenente: Município de São Vicente-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 12-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 198/2020
Convenente: Município de Planalto-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 12-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 135/2020
Convenente: Município de São José do Rio Pardo -SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 12-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 055/2020
Convenente: Município de Itirapina-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 03-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 107/2020
Convenente: Município de Piracaba-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 12-08-2020
Extrato de Convênio
Convênio SEMPE 231/2020
Convenente: Município de Nazaré Paulista-SP;
Objeto: operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município;
Vigência: 5 anos, a contar de 14 agosto de 2020;
Data de assinatura: 11-08-2020

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Retificação do D.O. de 6-8-2020
Na página 130, Poder Executivo I, referente à convocação para apresentação de caução – Processo 6984/2015 - Contrato 049/2016, referente ao Termo Aditivo de Reajuste.
onde lê-se: “IA empresa deverá providenciar a complementação da caução no valor de R\$ 2,111,55 (dois mil cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos).Correspondentes a 5% do

valor deste termo aditivo referente à CAUÇÃO do contrato, como garantia de sua perfeita execução.”

Leia-se: “IA empresa deverá providenciar a complementação da caução no valor deR\$ 2,111,56 (dois mil cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).Correspondentes a 5% do valor deste termo aditivo referente à CAUÇÃO do contrato, como garantia de sua perfeita execução).

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 11-08-2020
Dispõe, em caráter excepcional, sobre designação pro tempore para Chefe de Departamento e Coordenador de Curso nas Faculdades de Tecnologia – Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps, considerando que as atividades laborativas estão sendo realizadas de forma remota, como medida de contenção a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), em cumprimento ao Decreto n. 65.114, de 07-08-2020, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22-03-2020, bem como a adoção de um sistema virtual para consulta à comunidade docente, com vistas à formação de futura lista triplíce, para designação de Chefe de Departamento e Coordenador de Curso pelos Diretores das Fatecs.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza:

Considerando que as atividades laborativas estão sendo realizadas de forma remota, como medida de contenção à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento do Decreto n. 65.114, de 07-08-2020, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto n. 64.881, de 22-03-2020;

Considerando que restou inviabilizado o processo de consulta presencial regularmente realizado nas Fatecs do Ceeteps para a formação de listas triplíces e consequente escolha de Chefes de Departamento ou Coordenadores de Curso e Suplentes pelos Diretores das Unidades de Ensino, para atendimento do disposto nos artigos 23 a 28 e 73 do Regimento das Fatecs do Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017.

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Os Chefes de Departamento ou Coordenadores de Curso com mandatos vencidos em 31-07-2020 poderão ser designados em caráter pro tempore, para continuidade das funções, mediante publicação de Portaria da Direção da Unidade de Ensino no Diário Oficial do Estado de São Paulo, desde que haja manifestação de concordância destes em permanecer no exercício das funções.

Parágrafo único – Na hipótese de o Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso não manifestar interesse pela continuidade da função, o Diretor da Unidade de Ensino poderá designar em caráter pro tempore outro docente, atendidas as condições previstas no Regimento das Fatecs do Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, quanto aos requisitos para o exercício da função.

Artigo 2º - Para a realização de consultas destinadas à formação de futuras listas triplíces com vistas as designações por mandato de Chefes de Departamento ou Coordenadores de Curso e Suplentes, bem como para a realização de eleições com vistas à composição de órgãos colegiados, as Unidades de Ensino deverão realizar procedimento virtual, mediante sistema online de votação que será disponibilizado pela Administração Central do Ceeteps.

Artigo 3º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu expedirá instruções sobre as designações pro tempore de Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso nas Fatecs do Ceeteps, bem como sobre o procedimento acadêmico-administrativo para as futuras realizações das consultas e eleições virtuais nas Unidades de Ensino.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir do retorno integral das aulas presenciais nas Fatecs do Ceeteps.
(Portaria Ceeteps-GDS 2856/2020)

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 12-8-2020
Processo: SH 262/05/2014 – Vls. I ao V
SPdoc: SH – 226815/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
Assunto: Convênio. Programa Especial de Melhorias - PEM.
Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, de valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 01.611.210/0001-89
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras Equipamento Social (centro comunitário de lazer) no Conjunto Habitacional João Carvalho – Vitória Brasil B.
Assinatura do Convênio: 25-03-2014
Recurso:
Valor total do convênio: R\$ 157.991,72
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 148.899,89
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 9.091,83
Prazo de Vigência: de 24-03-2019 até 29-07-2020
Despacho de Autorização GSE 0031/2020:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018 (fl.1099 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 1101 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 1101 verso), Autorizo, conforme Resolução SH 026/2019 e com fundamento no Decreto 54.199, de 02-04-2009 e alterações subsequentes, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Vitória Brasil, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data da assinatura: 29 de julho 2020.
SPdoc: SH – 365603/2018 – VI. I ao II
Interessado: Prefeitura Municipal de Serrana
Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH.
Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, de valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 44.229.813/0001-23
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras Equipamento Social (cobertura de quadra no Conjunto Habitacional Serrana B.
Assinatura do Convênio: 05-07-2018
Recurso:
Valor total do convênio: R\$ 221,638,67
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 180.000,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 41.638,67
Prazo de Vigência: de 05-07-2018 até 27-07-2020
Despacho de Autorização GSE 0037/2020:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018 (fl. 353 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 357 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 357 verso), Autorizo, conforme Resolução SH 026/2019 e com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Serrana, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data da assinatura: 27 de julho 2020.

Extratos de Termos de Encerramento
O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve encerrar o Convênio SPdoc SH 226815/2018 com o

Município de Vitória Brasil, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 157.991,72, sendo de responsabilidade desta Secretaria R\$ 148.899,89 e R\$ 9.091,83, como contrapartida municipal, a vigência deste Convênio com início em 25-03-2014, tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.
Data da assinatura: 29 de julho 2020.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve encerrar o Convênio SPdoc SH 365603/2018 com o Município de Serrana, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 221,638,67, sendo de responsabilidade desta Secretaria R\$ 180.000,00 e R\$ 41.638,67, como contrapartida municipal, a vigência deste Convênio com início em 05-07-2018, tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar.
Data da assinatura: 27 de julho 2020.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima-50, de 12-8-2020

Estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11-07-2017, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a publicação da Lei Federal 13.465, de 11-07-2017, e do Decreto Federal 9.310, de 15-03-2018, dispondo sobre a regularização fundiária rural e urbana para ocupações consolidadas até 22-12-2016;

Considerando que a Regularização Fundiária Urbana (“Reurb”) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento urbano e à titulação de seus ocupantes, com o objetivo de reurbanização do país;

Considerando que os objetivos da lei devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo, portanto, abrangência nacional;

Considerando que a Reurb se opera no âmbito do poder público local, nos termos dos artigos 11 a 13 e 30 da referida Lei Federal, abrangendo a Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (“Reurb-E”);

Considerando que a competência para (i) classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb; (ii) processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e (iii) emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, é dos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

Considerando que a aprovação municipal da Reurb, de que trata o artigo 10 da Lei Federal 13.465, 11-07-2017, corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

Considerando que é possível, caso o Município não tenha órgão ambiental capacitado, que a avaliação e aprovação dos estudos ambientais poderá ser feita pelos Estados;

Considerando a necessidade de estabelecer celeridade no Estado de São Paulo para viabilizar os processos de regularização fundiária; e

Considerando que compete ao Município a elaboração, condução e execução dos processos de regularização fundiária, urbanística, ambiental e social nas áreas urbanas, nos termos do artigo 12, caput, da Lei Federal 13.465, de 11-07-2017, resolve:
Artigo 1º - O procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11-07-2017, seguirá, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos órgãos e entidades a ela vinculada, as determinações constantes desta Resolução.

Artigo 2º - Nos processos de regularização junto aos órgãos competentes, que envolvam ocupações em áreas de preservação permanente, áreas de unidades de conservação de uso sustentável ou áreas de proteção de mananciais, devem ser instruídos com estudo técnico comprovando as melhorias ambientais nessas áreas específicas em relação à ocupação informal anterior, nos termos previstos pela Lei Federal 13.465, de 11-07-2017.

Parágrafo único - Em se tratando de aprovação ambiental estadual, o Município deverá obter a anuência do órgão gestor para a realização da Reurb nos casos em que houver ocupações em áreas de unidades de conservação de uso sustentável.

Artigo 3º - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb não se manifestará no processo de regularização fundiária, limitando-se a licenciar e aprovar projetos de regularização fundiária nos processos específicos onde ocorram novas intervenções em áreas de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa, que eventualmente sejam necessárias dentro do processo de regularização e quando o próprio Município não tiver capacidade ou não for o responsável pela emissão dessas autorizações, observando-se o disposto na Lei 13.465, de 11-07-2017.

Artigo 4º - Conforme previsto na lei, a implantação dos equipamentos de saneamento poderá ocorrer antes, durante ou depois do processo de regularização fundiária.

§1º - Caso a área a ser regularizada não disponha de infraestrutura de saneamento, o planejamento da implantação de saneamento, bem como o seu cronograma deverão obrigatoriamente constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município.

§2º - Caso seja necessária a implantação de estações elevatórias ou de estações de tratamento de esgoto, o licenciamento dessas novas estruturas deverá ser conduzido na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb de forma independente do processo de regularização fundiária, mediante apresentação de documentação comprobatória de que tal ocupação irregular está sendo objeto de Reurb.

Artigo 5º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital Sima 033121/2020-91)

Resolução Sima - 48, de 6-8-2020

Define requisitos para a aprovação de projetos de restauração ecológica, e dá outras providências para a implementação do Programa Nascentes, cuja organização foi estabelecida pelo Decreto 62.914, de 08-11-2017

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolve:
Artigo 1º - Esta Resolução define requisitos para a aprovação de projetos de restauração ecológica e dá outras providências relacionadas aos seguintes instrumentos de implementação do Programa Nascentes, previstos no artigo 7º, do Decreto 62.914, de 08-11-2017:

I - Prateleira de Projetos;
II - Ativo Verde;
III - Banco de Áreas Disponíveis para Restauração;
IV - Certificado de Participação no Programa Nascentes;
V - Selo Nascentes;
VI - Prêmio Nascentes.
DA PRATELEIRA DE PROJETOS